

Nota Pedagógica

Ensino Religioso e Neutralidade Religiosa: conciliação sem favoritismo

Paulo Ricardo Rocha Caproni
(2014)

Temas abordados: Estado e sociedade/diversidade/gestão de crise e de riscos/gestão de pessoas/políticas públicas.

O caso apresentado ilustra bem uma situação característica da administração pública e pode ser utilizado, por exemplo, em cursos de gestão de pessoas; relações públicas; comunicação organizacional; administração; psicologia. Ele é aplicável em disciplinas como Estado e Sociedade; Comunicação e Sociedade; Diversidade; Gestão de Crise e Gestão de Riscos; Gestão de Pessoas; Políticas Públicas etc.

A saída de José Maria toca em um ponto delicado da Constituição Federal de 1988, que afirma ser facultativa a oferta de uma disciplina de ensino religioso. Esse tem sido, tanto no DF quanto em vários estados brasileiros, objeto de ataques por parte de alguns setores sociais, gerando discussões sobre a qualificação dos professores; o conteúdo a ser ministrado e o caráter ecumênico, confessional, interconfessional ou arreligioso da disciplina. Tais querelas são constantes na Câmara de Educação Básica, nos conselhos, nos órgãos executivos, nos órgãos legislativos e nos meios de comunicação, embora tenham tido pouca influência na jurisdição constitucional brasileira.

Ainda assim, há dois exemplos dessa influência que merecem citação¹: o primeiro foi um julgamento sobre a leitura diária de um versículo bíblico em escolas públicas municipais, analisado em dois tribunais de diferentes estados, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. O tribunal mineiro defendeu

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_86/artigos/LeticiaCampos_rev86.htm#4.2 – Acesso em 29/07/14.

que a leitura bíblica poderia ser adotada em aulas de ensino religioso, enquanto o tribunal riograndense abordou o assunto segundo o princípio da igualdade nessas aulas, defendendo que a leitura do Corão ou da Torá deveria ser igualmente incluída. O segundo exemplo é referente à contratação de professores de ensino religioso por meio de concurso público, julgamento esse que ainda não conseguiu determinar os requisitos para a seleção e contratação desses professores, nem oferecer respostas sobre o histórico caráter confessional dessa disciplina nas escolas públicas (que faz com que o ensino religioso seja “loteado” entre as religiões cristãs). Exemplos como esses demonstram que os tribunais costumam julgar casos sobre o ensino religioso por leis estaduais ou municipais de difícil aplicação e cujo conteúdo varia muito de uma região para a outra.

Uma sugestão para uso desse material é a dramatização. Ela oferece boas ferramentas para a elaboração de um exercício de sociodrama voltado ao treinamento de profissionais da psicologia, que irão trabalhar em escolas. Nesse contexto, cada aluno poderia escolher um papel a representar, seja o de Fátima, seja o de José Maria ou o de qualquer um dos pais ou até dos alunos da escola. Esse tipo de exercício incentiva a elaboração de questionamentos por diversos pontos de vista e pode auxiliar na resolução de problemas reais.

Outra opção para o uso do material é a exposição escrita ou por meio de imagens (pode-se buscar, na internet, uma imagem genérica de uma diretora, de um professor, dos pais, da escola e dos alunos da escola) e posterior dinâmica em que se faz uma seleção das melhores propostas de solução do problema enfrentado por Fátima e pelos pais (sugeridas pelos alunos) e, depois, uma votação entre os alunos para se saber qual solução é mais amplamente aceita.

O trabalho pode evocar outras questões, como “seria a ideia de laicidade uma ideia útil e prática em momentos decisivos como os apresentados?”; “qual tem sido a participação dos pais de alunos de escolas públicas nos debates do Legislativo municipal a respeito da educação religiosa?” e “como essa problemática se relaciona com a questão do ensino religioso nas escolas particulares?”.

Reportagens sobre casos reais semelhantes ao proposto:

No âmbito nacional, o Jornal Estadão fala sobre as críticas feitas pela ONU sobre a imposição de ensino religioso em escolas públicas em 11 estados brasileiros²:

² <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,onu-critica-imposicao-de-ensino-religioso-em-escolas-publicas,724971,0.htm>

“O modelo brasileiro é pouco usual nos países em que há total separação entre Estado e religião. Educação religiosa deve ser restrita a colégios confessionais. Lá, o pai matricula consciente”.

No âmbito internacional, a BBC afirma que mais da metade das escolas da Inglaterra estão falhando na ministração da educação religiosa, tanto por conta do proselitismo quanto por conta da subestimação do próprio ensino religioso pelos diretores dos centros educacionais³:

“O ensino religioso comumente falha em desafiar e estender a habilidade dos pupilos de explorar questões fundamentais sobre a vida humana, religião e crença”.

Fontes para estudo adicional:

Webpage da OLÉ – Observatório da Laicidade na Educação:

<http://www.edulaica.net.br/>

Artigo: “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira – por Letícia de Campos Velho Martel

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_86/artigos/LeticiaCampos_rev86.htm

Legislações estaduais sobre ensino religioso

<http://www.acaoeducativa.org.br/index.php/component/content/article/1292>

MACHADO, Jónatas E.M. *Estado Constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

³ <http://www.bbc.com/news/education-24399813>